

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Monte Santo*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL .....

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL .....



## DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
**CNPJ/MF 13.698.766/0001-33**



### PORTARIA SEMAGRI Nº 006/2025 DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BAHIA - SEMAGRI, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 atualizada pela resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela resolução CEPRAM 4.579/2018, bem como pela Lei Municipal nº 040 de 22 de setembro de 2022, tendo em vista o que consta do processo **INEXIG/012/2025/SEMAGRI**, com pareceres técnicos favoráveis ao pleito,

#### Resolve:

**Art. 1º** - Conceder **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, válida pelo prazo de 01 (um) ano, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**, inscrito no CNPJ sob nº **13.698.766/0001-33**, com sede na Praça Professor Salgado, nº 200, Centro, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, para **CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO COBERTO**, no Povoado de Alto Alegre, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, por ser inexigível quanto ao procedimento de licenciamento ambiental, dada a especificidade do empreendimento, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI como ação suplementar na vigilância do atendimento às prerrogativas trabalhistas e da segurança do trabalhador, em consonância com a NR-6, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

II. A empresa que irá realizar o serviço deverá realizar solicitação para licenciamento da obra.

**Art. 2º** O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta Declaração implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

**Art. 3º** A inexigibilidade de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 4º** Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMAGRI.

**Art. 5º** Esta Autorização entrará em vigor na data da sua publicação.

MONTE SANTO – BAHIA, 25 DE JUNHO DE 2025.

HUMBERTO OLIVEIRA DE SOUZA  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
DECRETO Nº 759/2024

Avenida Luís Eduardo Magalhães, S/N, – Centro Vocacional Tecnológico  
CEP: 48.800-000 – Centro – Monte Santo – Bahia



## DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

	<p style="text-align: center;"><b>ESTADO DA BAHIA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO</b> <b>SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS</b> <b>CNPJ/MF 13.698.766/0001-33</b></p>	
<b>PORTARIA SEMAGRI Nº 007/2025</b>		<b>DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA</b>
<p>A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BAHIA - SEMAGRI, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 atualizada pela resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela resolução CEPRAM 4.579/2018, bem como pela Lei Municipal nº 040 de 22 de setembro de 2022, tendo em vista o que consta do processo <b>DLA/008/2025/SEMAGRI</b>, com pareceres técnicos favoráveis ao pleito,</p>		
<p><b>Resolve:</b></p>		
<p><b>Art. 1º</b> - Conceder <b>DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL</b>, válida pelo prazo de 01 (um) ano, a <b>EDNEUSA MARIA OLIVEIRA SILVA DANTAS</b>, inscrita no CPF sob nº <b>095.539.165-20</b>, residente e domiciliada na Av. Dep. Luís Eduardo Magalhães, nº 349, Centro, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, para <b>IMPLANTAÇÃO</b> da atividade de parcelamento do solo, denominado <b>LOTEAMENTO CHÁCARAS VILA JUVINA</b>, composto por 10 lotes residenciais, com área total de 17.595,70 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Poço Dantas, nº 440, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:</p>		
<p>I. Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção, bem como operar adequadamente o empreendimento, em conformidade com as disposições contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE e outros documentos técnicos apresentados a SEMAGRI e Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis. <u>Prazo: Durante a vigência da Licença;</u></p>		
<p>II. Executar os serviços para instalação do empreendimento, adotando práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas, no concernente aos aspectos construtivos, de segurança de tráfego e do trabalho preconizadas em normas técnicas para esse tipo de empreendimento;</p>		
<p>III. Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;</p>		
<p>IV. Requerer previamente ao SEMAGRI a competente licença ambiental, no caso de ampliação, diversificação, modificação e ou alteração técnica do projeto licenciado;</p>		
<p>V. Fica proibida a supressão de vegetação nativa sem a expressa autorização ambiental. <u>Prazo: Durante a vigência da Licença;</u></p>		
<p>VI. Comunicar, imediatamente, ao órgão competente a ocorrência de acidentes, que envolvam ou comprometam o Meio Ambiente;</p>		
<p><b>Art. 2º</b> O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;</p>		
<p><b>Art. 3º</b> A dispensa de licença ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexistência pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.</p>		
<p>Avenida Luís Eduardo Magalhães, S/N, – Centro Vocacional Tecnológico CEP: 48.800-000 – Centro – Monte Santo – Bahia</p>		



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
**CNPJ/MF 13.698.766/0001-33**



**Art. 4º** Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMAGRI.  
**Art. 5º** Esta Autorização entrará em vigor na data da sua publicação.

**MONTE SANTO – BAHIA, 25 DE JUNHO DE 2025.**

**HUMBERTO OLIVEIRA DE SOUZA**  
**SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
**DECRETO Nº 759/2024**

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N, – Centro Vocacional Tecnológico  
CEP: 48.800-000 – Centro – Monte Santo – Bahia